PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.785 de 05 de maio de 2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62.2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.2026

DATA: 17.11.2026 – aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (terça-feira) – art. 55, I, "d", Lei Federal n.º 14.133.2021

HORÁRIO: 08:30h - às oito horas e trinta minutos – HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa – FECHADO - as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora para sua divulgação – art. 56, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE ÚNICO (conforme termo de referência – Anexo I)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS URBANÍSTICOS, DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS, ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMPATIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE E AS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 3.964/2024 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDQzMTA0) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sessão pública, por meio da ***internet*, através do site https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/, realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA de forma ELETRÔNICA.**

O público poderá acompanhar ao vivo a sala de disputa através do mesmo endereço eletrônico, clicando em:

03. Público – 03.01. Licitação Eletrônica – clicar na licitação em andamento – Sala de Disputa

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: 97.384,44 – noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE MESES), prorrogáveis a critério da Administração nos limites dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O EDITAL na íntegra à disposição dos interessados no Setor de Licitações, situado no endereço que consta no cabeçalho deste.

O Edital também disponível no campo próprio no sistema no site: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

Aramina, 21.09.2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
Prefeito

FÁBIO LIMA DONZELLI
Assessor Executivo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LOCAL:https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/

O **MUNICÍPIO DE ARAMINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de ARAMINA, Estado de São Paulo,na RUA DOUTOR BRÁULIO DE ANDRADE JUNQUEIRA, 795 – CENTRO – ARAMINA – SP – CEP: 14.550-000, telefone (16) 3752-7000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.323.474/0001-02, por determinação do prefeito LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS URBANÍSTICOS, DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS, ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMPATIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE E AS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

2.2. Caso o ramo de atividade no seu ato constitutivo não seja pertinente ao objeto da contratação, e/ou incompleto, a empresa não será credenciada por não atender as condições de credenciamento.

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.1.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.1.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista oudetentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.1.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participarda licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhefunção na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.1.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.1.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sidocondenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 2.1.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2. e 2.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 2.1.2. e 2.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 2.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Da consulta de sanções impeditivas:

3.14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) APENADOS TCES - http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm

b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:

c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis .

d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ,https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

e) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep .

3.15. Constatada a existência de sanção, o agente reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação, respeitando o preceituado na Súmula 51 do TCE/SP.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/.

3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico:

https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/ e/ou através dos vídeos explicativos abaixo:

Solicitação de Chave de Acesso - https://youtu.be/Godz7U-9DI4

Alterar Credenciais de Acesso - https://youtu.be/8Ag_eSI-UsI

CREDENCIAMENTO - https://youtu.be/uHUSOO2_zJE

LANÇAR PROPOSTA - https://youtu.be/bBAGtmqvBns

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - https://youtu.be/DyrQkv-EKwo

SALA DE DISPUTA E CHAT - https://youtu.be/iD3PYww1-fk

SALA DE DISPUTA (VOLTAR LANCE) - https://youtu.be/m98d4Ebvx4o

NEGOCIAR ITEM - https://youtu.be/qYiWTJy4BAc

SALA DE DISPUTA-DESEMPATAR LANCE - https://youtu.be/2fwh6d4RePE

SALA DE DISPUTA – INTENÇÃO DE RECURSO - https://youtu.be/7EN2Bw9-BK4

RECURSO E CONTRARRAZÕES - https://youtu.be/0b3HFrYHAcs

3.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento acima citados, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/.

4. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. O encaminhamento das propostas técnica e de preço ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes, verdadeiras e irretratáveis suas propostas, bem como quaisquer manifestações, documentos anexados ou informações inseridas no chat e demais campos do sistema, respondendo integralmente por eventuais incorreções ou omissões.

4.2. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante deverá indicar as especificações básicas do objeto, as quais deverão estar em estrita consonância com a Proposta Técnica e a Ficha Técnica anexadas ao sistema.

4.2.1. Havendo divergência entre as informações do campo eletrônico (para a proposta técnica) e os documentos anexados, prevalecerão as informações constantes na Proposta Técnica detalhada, desde que atendam aos requisitos mínimos do edital.

4.3. O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

4.4. Para o licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, será necessária a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

4.5. Atendidos todos os requisitos editalícios, será considerado vencedor o licitante que obtiver o maior **Valor de Avaliação Final** resultante da ponderação entre as notas da **Proposta Técnica** e da **Proposta de Preço**, de acordo com a fórmula e os

critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

4.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços até sua execução total.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

4.8. A Proposta de Preço deverá ser ofertada pelo valor global, em conformidade com o objeto do edital.

4.8.1. O valor global ofertado pelo licitante em sua proposta de preço não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o valor máximo aceitável estipulado neste edital, sob pena de desclassificação imediata.

4.9. O modo de disputa será FECHADO, conforme o art. 56, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.10. Não haverá etapa de lances sucessivos. A classificação de preços basear-se-á exclusivamente no valor final cadastrado no sistema até a data e hora de abertura da sessão.

4.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional Bolsa Nacional de Compras, poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico**: **https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/**

4.13. Caso haja desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o agente,quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos participantes, no sitio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso exista a necessidade de ser suspensa a concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o agente designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

4.16. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/ou www.aramina.sp.gov.br, link licitações, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/, a partir da liberação do edital, até o horário estabelecido neste edital.

5.2. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.3. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.4. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

5.5. O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

5.6. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00).**

5.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

5.8. A proposta de preço deverá ser enviada mediante digitação no sistema eletrônico, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema.

5.9. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações sempre que solicitadas pelo agente quando do cadastramento do edital na plataforma, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro de propostas.

5.12. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o julgamento da proposta.

5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.14. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.**

5.15. Verificar a condição da empresa, caso ela seja ME/EPP, e informar em campo próprio da plataforma Bolsa Nacional de Compras.

5.16. O licitante que não informar sua condição, antes do envio das propostas, perderá o direito ao tratamento diferenciado.

5.17. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

5.18. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial e os licitantes, sendo vedada qualquer mensagem que possa identificar o licitante. Todo contato com a Comissão Especial deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. A Comissão Especial não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.

5.19. A tentativa de comunicação com a Comissão Especial de forma que não seja via chat, conforme descrito no item anterior, é motivo para a desclassificação do licitante, para que não haja qualquer situação de diferenciação a qualquer das partes, em atendimento ao princípio da igualdade.

5.20. É vedada, durante a fase de julgamento das propostas, qualquer forma de identificação do licitante no chat de comunicação do sistema. A identificação inclui, mas não se limita a: menção à razão social ou nome fantasia, CNPJ, envio de propostas, catálogos, declarações ou quaisquer outros arquivos que contenham logotipos, timbres ou informações que revelem a identidade da empresa antes da sua convocação formal. A quebra do anonimato nesta fase acarretará a desclassificação imediata do licitante do certame, em observância aos princípios da isonomia, do sigilo da proposta e da impessoalidade.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Do Julgamento da Proposta Técnica: Procedendo-se à abertura das Propostas Técnicas, será suspensa a sessão para que a Comissão proceda à análise e o julgamento das mesmas, num prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis.**

6.1.1. O julgamento das propostas técnicas será realizado por uma Comissão Técnica, composta por 3 (três) membros, designada pela **Portaria 4.509 de 29.06.2026**, nos termos do Art. 37, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2. O julgamento das propostas técnicas será feito em consonância aos critérios estipulados no presente Edital e em seu Termo de Referência – Anexo I, levando-se em consideração, não isoladamente, mas, em conjunto, todos os fatores que venham a contribuir para escolha da proposta mais vantajosa decorrente da análise das propostas técnicas.

6.1.3. As Propostas Técnicas serão analisadas em conformidade aos critérios especificados no Termo de Referência, desclassificando-se aquelas que não atenderem aos requisitos de admissibilidade mínimos.

68.1.4. O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo Técnica e Preço, Inciso IV, do Art. 33, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.5. Após a análise das Propostas Técnicas e dos documentos de Habilitação, a comissão emitirá laudo, atestando aquelas classificadas e a pontuação aferida.

6.1.6. O resultado do exame das propostas técnicas será comunicado às proponentes através de publicação no Diário Oficial do Município, bem como mediante aviso no sistema eletrônico e mensagem enviada para o e-mail cadastrado pela licitante em sua proposta.

6.1.7. A pontuação técnica (Nota da Proposta Técnica – NT) levará em consideração os itens estabelecidos no Termo de Referência do edital, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

6.1.8. Considerando que o serviço técnico especializado objeto da contratação tem natureza predominantemente intelectual, deve ser aplicado o critério de julgamento de Técnica e Preço, nos termos do disposto no Art. 36, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Portanto, a classificação das propostas será realizada utilizando o critério de melhor combinação entre técnica e preço, onde a pontuação final de cada licitante será obtida pela nota final, a ser calculada aplicando a fórmula disposta no ANEXO I.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Todos os documentos relativos à habilitação dos licitantes deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada por meio eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços inicial, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), preferencialmente no formato (extensões) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma por meio do site: https://araminasp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/, sob pena de inabilitação se assim o licitante não proceder.

7.2. Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 7.1. deverão ser relacionados e apresentados **apenas caso o agente solicite** e serão entregues no Paço Municipal de Aramina, no endereço que consta no preâmbulo deste Edital **em até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se- ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidasas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial,em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

8.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

8.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.5. Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

b) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estadode São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 (ou outro ato que vier substituí-la) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

9.4. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

9.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinastura do contrato.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de **eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**;

9.10. a não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.9.** implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório**.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

10.2. Caso o participante deste certame esteja em recuperação judicial, deverá apresentar, durante a fase de habilitação, o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Comprovação através da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por autoridade competente, que demonstre(m) capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. As experiências profissionais do Coordenador Técnico e dos demais integrantes da equipe poderão ser comprovadas mediante acervo técnico ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, quando aplicável, e/ou atestado emitido pelo órgão ou entidade pública ou privada para o qual o serviço tenha sido executado. Os documentos deverão permitir identificar, conforme o caso:

a) a pessoa jurídica ou o profissional responsável ou participante do serviço;

b) o objeto executado;

c) a natureza dos serviços realizados;

d) a compatibilidade da experiência com o critério de pontuação pretendido.

11.3. Poderão ser apresentados documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer informações constantes dos documentos comprobatórios originalmente apresentados, desde que não caracterizem apresentação posterior de nova experiência. A comissão responsável pelo julgamento poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo III**;

12.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste edital;

12.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste edital;

12.4. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, informando os dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme modelo apresentado no **Anexo VIII** deste edital;

12.5. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, conforme modelo apresentado no **Anexo IX** deste edital.

12.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.6. Eventuais erros e/ou vícios sanáveis, tais como: falta de assinatura; falta da declaração; poderão ser saneadas no ato da concorrência, desde que o representante possua poderes para tanto, e que não seja erro e/ouvícios substanciais que possa gerar dúvidas e/ou conflito de intenções.

13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

14.1. Não será exigida.

14.2. Após a homologação do certame, o representante (pessoa física) da empresa licitante vencedora deverá estar cadastrado no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no ícone “CADTCESP”, disponível no link: https://sso.tce.sp.gov.br/realms/TCESP/protocol/cas/login?service=https%3A%2F%2Fsso.tce.sp.gov.br%2FPortal?urlRetorno=https%3A%2F%2Fwww.tce.sp.gov.br%2Fcadtcesp%2F, e, ao ser convocado para assinatura de contrato, deverá apresentar a “declaração de atualização cadastral” com data atualizada.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1. Os serviços terão início imediato, após a emissão da respectiva ordem de início de serviços.

16. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. Ficará determinado pela secretaria demandante servidor designado para fiscalizar os serviços contratados.

16.2. A fiscalização será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, finalizada a medição dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do aceite da nota fiscal- eletrônica/fatura.

17.3. A nota fiscal-eletrônica/fatura **que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a cláusula anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da** nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.**

17.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome da contratada, conforme o número da conta corrente, banco e agência previamente informado nela contratada para os pagamentos via crédito **conta corrente.**

17.5. O preço ofertado permanecerá fixo e poderão ser reajustados, desde que cumpridos os pressupostos paratanto, nos casos previstos em lei.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregara documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento quetenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) não enviar a proposta adequada ao úlltimo lance ofertado ou após a negociação;

d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

f) deixar de apresentar amostra, se for o caso;

g) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

i) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

k) fraudar a licitação;

l) comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

m) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

n) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

o) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

p) praticar atos ilicitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

q) praticar ato lesivo previsto noart. 50 da Lei n° 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4. A multa será de acordo com o Capítulo XXII - DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal n° 3.964/2024.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa e advertênciaserafacultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizara o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do orgão promotor da licitação, se for o caso.

18.8. A apuração de responsabilidade relacionadas as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos doart. 158 da Lei n° 14.133/2021.

18.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.18

18.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contadoCa data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

19.3. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sitio eletrônico oficial do orgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior a data da abertura do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercicio:

02 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , AGROPECUARIA E MEIO 020650 SERVIÇOS URBANOS 115 452 0285 2186 0000 Execução e Manutenção dos Serviços Urbanos 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSO: PRÓPRIO

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeito dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido**, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pibffta observarão o horário de Brasilia - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o principio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-6 o dia do inicio e Incluir- se-e o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais pegas que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sitio oficial www.aramina.sp.gov.br e na plataforma eletrônica da concorrência.

22.11. Integram o presente edital:

a) Anexo I – Termo de referência;

b) Anexo II – Modelo de proposta de preços;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de idoneidade, concordância com os termos do edital e da não ocorrência de fatos impeditivos, regularidade perante o Ministério do Trabalho e outros à participação;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

e) Anexo V – Minuta de credenciamento;

f) Anexo VI – Declaração para fins da Lei Complementar n.123/2006;

g) Anexo VII – Minuta contratual;

h) Anexo VIII – Dados do responsável pela assinatura do contrato.

i) Anexo IX – Declaração de disponibilidade de equipe técnica;

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Igarapava, do Estado de São Paulo.

Aramina, 21.09.2026.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO

FÁBIO LIMA DONZELLI
ASSESSOR EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS URBANÍSTICOS, DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS, ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMPATIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE E AS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.

As cláusulas e condições encontram-se ao final deste edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2026

CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO:
E-MAIL:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA/SP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS URBANÍSTICOS, DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS, ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMPATIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE E AS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.

Prezados Senhores:

Após conhecimento e análise das condições específicas e gerais desta licitação, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que estamos de acordo com as mesmas e estamos aptos a prestar os serviços indicados no Edital de Abertura, na forma do Termo de Referência anexo, que consiste no objeto acima identificado, cujo certame será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar 123/93 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para o qual **PROPOMOS O VALOR GLOBAL de R$ _____ (_____)**, pagos conforme cronograma e na forma do respectivo contrato.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Declaramos ainda que no preço apresentado estão incluídos:

1. Os valores dos materiais e mão-de-obra e tudo que for necessário à execução do objeto desta licitação, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

2. Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como todos os demais encargos exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-transporte e transporte local, quando for o caso;

3. Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

4. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos produtos e serviços necessários à perfeita satisfação do objeto deste Procedimento licitatório, até o recebimento definitivo;

Os valores ofertados não deverão exceder aos valores orçados;

A proposta atende plenamente todas as condições e exigências impostas no Edital origem e seus anexos.

Prazo de execução dos serviços: 12 meses – prorrogáveis nos termos da Lei.

[*Local*], [*data*].
[*Assinatura*]
[*Nome do Representante Legal*]

[*RG/CIN*]
[*CPF*]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO.

[em papel timbrado da Empresa]

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/2026

OBJETO: **********

Eu *(nome completo)*, representante legal da empresa *(nome da pessoa jurídica)*, interessada em participar do processo licitatório **Nº. ____/2026**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Aramina**, declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, nem foi condenada judicialmente nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em epígrafe, inexistindo também qualquer fato impeditivo de contratar com a Administração Pública Municipal, conforme previstos na legislação de regência;

2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital, temos pleno conhecimento e estamos de acordo com todos os termos do edital, e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos;

3) Que inexiste no quadro da empresa sócios e/ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de ARAMINA, nos cargos de direção, chefia ou que exerçam função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

4) Que cumprimos com o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoitoe de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5) Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;

6) Que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual n.º 6.544 de 22/11/1989; e do inciso VI, do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7) Que cumprimos com o disposto no Artigo 117, da Constituição Estadual, e no Artigo 7º, Inciso XXII, da Constituição Federal, que trata da saúde, higiene e segurança do trabalho;

8) Que, nos termos do Artigo 63, IV, § 1º, da Lei 14.133, de 01/04/2021, a proposta econômica apresentada já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

9) Que cumprirá, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da práticade atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, e, declara para os devidos fins de direito, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

[local] XXXX de XXXX de 2026.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

OBJETO: **********

A (nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na XXXXX, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Nome do licitante e representante legal.

ANEXO V

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO NºXXX/2026

OBJETO: **********

A (nome da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº...., com sede na xxxxx, por seu representante legal, Sr..... (nome e qualificação), CPF/MF n.º....., RG n.º xxxxx (documentos anexos), credencia como seu representante o Sr..... (nome e qualificação), CPF/MF n.º, RG n.º xxxxx (documentos anexos), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão única de julgamento, inclusive poderes para assinatura contratual, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 14.133/2021, e nos Artigos 653 e 691, do Código Civil.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

OBJETO: ****************************

(nome / razão social) xxxx, inscrita no CNPJ n°. xxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº. xxxxxxxxx, **DECLARA**, para fins do /disposto na Lei Complementar n. 123 / 2006 e no Edital do processo epigrafado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser *xxxxxxxxx (microempresa ou empresa de pequeno porte)* nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4ºdo artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Local e data.

Nome do representante legal

Obs. A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

(Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE E A EMPRESA **************

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bráulio de Andrade Junqieira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.323.474/0001-02, neste ato representado pelo prefeito LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, residente e domiciliado em Aramina/SP**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa** *************\

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Aos gestores caberão:

3.1.1. Gerenciar as atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa dos atos necessários à formalização do contrato, prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração (acréscimo, supressão e outras), pagamento, aplicação de sanções e vigência, entre outros.

3.2. Aos fiscais caberão:

3.2.1. Acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que possibilitem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

3.3. Todas as ocorrências verificadas na execução do contrato devem ser registradas durante toda a vigência contratual, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições previstas no instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4. O fiscal poderá realizar suas atividades por amostragem, desde que estabelecida, em processo próprio, a metodologia para o estabelecimento da amostra. As decisões e providências que ultrapassem a atribuição do gestor/fiscal devem ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

3.5. O fiscal deverá analisar, ponderar, apontar e/ou aprovar as medições das etapas da execução do objeto de modo eficiente e razoável.

4. CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, Ve VI)

5.1. PREÇO

5.1.1.O valor da contratação é de R$**********, perfazendo o valor total de R$**********.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas eindiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até trinta dias**, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC pelo critério pro-rata die de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto

neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pelafiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, opagamentoficarácondicionadoà apresentação decomprovação, por meiode documentooficial, deque faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno exposto na cláusula anterior, aplciar-se-á o IPC-FIPE-SP acumulado dos últimos doze meses para efeitos de reajuste em sentido estrito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 DIAS ÚTEIS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrênciade ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração de forma remota para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.137,II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios edanos decorrentes da execução do objeto, bem comopor todo equalquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto.

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstaem lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. Adotar o livro de ordem, consoante Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado,a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. **Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.**

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somenteenquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado:

9.7.1. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambientevirtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7.2. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d. Multa.

10.2. Conforme Capítulo XXII do Decreto Municipal 3.964/2024.

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sidocumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lheoferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivopara alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.12. Indenizações e multas.

12. CLÁUSUMA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 06 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , AGROPECUARIA E MEIO 020650 SERVIÇOS URBANOS 115 452 0285 2186 0000 Execução e Manutenção dos Serviços Urbanos 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSO: PRÓPRIO

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Igarapavapara dirimir os litígios que decorreremda execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aramina, data da assinatura eletrônica.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____- CPF:_____

2- _____- CPF:_____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP.

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2026.

OBJETO: **********

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonânciacom o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aramina, xx.xx.2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF:_____

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *******

Cargo: **********

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021).

ANEXO VIII – DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

OBJETO: **********

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Celular:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data Nasc:	**E-mail Institucional:**		
E-mail Pessoal:			
Estado Civil:	Profissão:		
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Qualificação:() Sócio:cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem **poderes para assinar o instrumento contratual**, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INBTELECTUAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS URBANÍSTICOS, DIAGNÓSTICOS TÉCNICOS, DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS, ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COMPATIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS, PARA O MUNICÍPIO DE ARAMINA, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE E AS NORMAS FEDERAIS APLICÁVEIS.

..... [*Razão Social*], devidamente inscrita no CNPJ nº [*número*], sediada na [*Logradouro*], nº[*número*],[*bairro*], [*Cep*], na cidade de [*Município*], Estado de[*UF*], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)[*Nome Completo*], portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº[*número*], emitido pela SSP/.....[*UF*], e do CPF nº[*número*], **INDICA**, em cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação acima identificada, o rol dos profissionais disponíveis que se responsabilizarão pelos trabalhos no caso da efetiva contratação da empresa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL	CIÊNCIA E ANUÊNCIA COM A INDICAÇÃO
[*NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL*], [*nacionalidade*], portador do [*tipo de documento de identidade*] nº [*número do documento*], [*profissão*], com registro junto ao conselho profissional [*SIGLA – número do registro/UF*]	
[*NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL*], [*nacionalidade*], portador do [*tipo de documento de identidade*] nº [*número do documento*], [*profissão*], com registro junto ao conselho profissional [*SIGLA – número do registro/UF*]	
[*NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL*], [*nacionalidade*], portador do [*tipo de documento de identidade*] nº [*número do documento*], [*profissão*], com registro junto ao conselho profissional [*SIGLA – número do registro/UF*]	
...	

[*Local*], [*data*].

[*Assinatura*]
[*Nome do Representante Legal*]

[*RG/CIN*]
[*CPF*]

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente

Departamento de Engenharia

1 – OBJETO

1.1 Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual destinados à elaboração de estudos urbanísticos, diagnósticos técnicos, definição de parâmetros urbanísticos, elaboração de diretrizes para regularização fundiária, compatibilização da legislação urbanística municipal e elaboração de proposta técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS para o Município de Aramina/SP, em conformidade com o Plano Diretor Participativo, a legislação urbanística vigente e as normas federais aplicáveis.

A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento por **técnica e preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Natureza do objeto

O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de planejamento urbano, análise normativa, elaboração de estudos técnicos e desenvolvimento de proposta legislativa, cuja qualidade técnica possui influência direta sobre os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

1.3 Produtos esperados

A contratação compreenderá a elaboração dos seguintes produtos técnicos:

Produto 1 – Diagnóstico da Legislação Urbanística Municipal e Consulta Pública;

Produto 2 – Estudo das Modalidades de Parcelamento e Ocupação do Solo e Definição dos Parâmetros Urbanísticos;

Produto 3 – Diretrizes para Regularização Fundiária e Urbanística;

Produto 4 – Proposta Técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS;

Produto 5 – Compatibilização e Sistematização da Legislação Urbanística Municipal.

Os respectivos entregáveis, prazos e condições de aceitação encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I – Cronograma Físico de Execução.

Cada Produto corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor global contratado, condicionado o pagamento à entrega, análise e aceite formal pela Administração.

1.4 Prazo contratual e de execução

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico de Execução constante do Anexo I deste Termo de Referência.

A entrega de cada Produto será formalizada mediante protocolo, para fins de análise pela Administração, não se confundindo com o recebimento provisório do objeto.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante

termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo ocorrerá após análise, validação e aprovação de todos os produtos pela Comissão Municipal de Acompanhamento e pelo gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Aramina.

O estudo demonstrou a necessidade de estruturação, complementação e sistematização da legislação urbanística municipal, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação.

A solução proposta visa proporcionar maior segurança jurídica à Administração Municipal, subsidiar a análise de empreendimentos e ocupações do solo, estabelecer parâmetros urbanísticos compatíveis com a legislação vigente e elaborar proposta técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município.

A contratação contempla ainda mecanismos de participação social durante o desenvolvimento dos estudos, bem como a busca pela sistematização e consolidação da legislação urbanística municipal, sempre que técnica e juridicamente possível.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual destinados à elaboração de estudos urbanísticos, diagnósticos técnicos, definição de parâmetros urbanísticos, elaboração de diretrizes para regularização fundiária, compatibilização da legislação urbanística municipal e elaboração de proposta técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

A contratação compreenderá o desenvolvimento dos cinco Produtos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os respectivos entregáveis, cronograma de execução, reuniões de acompanhamento, análises pela Administração e eventuais adequações decorrentes das manifestações da comissão designada.

Os serviços deverão ser executados de forma sequencial e integrada, garantindo compatibilidade entre os estudos desenvolvidos, coerência metodológica e conformidade com o Plano Diretor Participativo, a legislação urbanística municipal e as normas federais aplicáveis.

Todos os documentos produzidos passarão a integrar o acervo técnico da Administração Municipal, devendo ser entregues em formato digital editável e não editável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual voltados ao planejamento urbano, legislação urbanística, parcelamento do solo e regularização fundiária.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

a) Constituição Federal;

b) Lei Federal nº 6.766/1979;

c) Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

d) Lei Federal nº 13.465/2017;

e) Lei Federal nº 4.591/1964;

f) Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Plano Diretor Participativo do Município de Aramina;

h) legislação urbanística municipal vigente;

i) demais normas técnicas e legais aplicáveis.

A empresa deverá possuir registro junto ao CREA e/ou CAU, conforme atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade dos serviços, composta por profissionais legalmente habilitados, permanecendo responsável pela coordenação técnica dos trabalhos durante toda a execução contratual.

A equipe deverá possuir capacidade para atendimento às áreas de planejamento urbano, parcelamento do solo, regularização fundiária e análise normativa, admitindo-se que um mesmo profissional desempenhe atividades em mais de uma área quando possuir formação, atribuições legais e qualificação compatíveis.

4.1 Qualificação técnico-operacional

Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar a execução anterior de, no mínimo, um serviço relacionado à elaboração ou revisão de instrumento de planejamento ou legislação urbanística municipal, enquadrado em pelo menos uma das seguintes modalidades:

a) Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS;

b) Plano Diretor;

c) legislação de parcelamento do solo; ou

d) instrumento urbanístico de natureza equivalente.

A comprovação de experiência em apenas uma das modalidades acima será suficiente para atendimento da exigência de qualificação técnico-operacional, não sendo necessária a comprovação cumulativa de experiências em mais de uma modalidade.

A comprovação será realizada mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo elementos suficientes para identificação e caracterização dos serviços executados.

O serviço utilizado para atendimento da qualificação técnico-operacional mínima terá finalidade habilitatória e não será considerado para pontuação no Critério I – Experiência Técnico-Operacional da Licitante, sendo pontuadas somente as experiências adicionais, nos termos do Anexo II.

4.2 Qualificação técnico-profissional

A licitante deverá indicar **Coordenador Técnico** legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando exigível, com atribuições compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

O Coordenador Técnico deverá comprovar responsabilidade ou participação técnica na **elaboração ou revisão de, no mínimo, uma Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.**

A elaboração ou revisão de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS é considerada parcela de maior relevância técnica da contratação, em razão de sua aderência direta ao núcleo do objeto.

A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante acervo técnico expedido pelo conselho profissional competente e/ou atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão ou entidade contratante, desde que o documento permita identificar adequadamente o profissional, o serviço executado e sua compatibilidade com a exigência estabelecida.

A experiência utilizada pelo Coordenador Técnico para atendimento da qualificação técnico-profissional mínima terá finalidade habilitatória e não será considerada para pontuação no Critério II – Experiência do Coordenador Técnico, sendo pontuadas somente as experiências adicionais, na forma estabelecida no Anexo II – Regulamento de Julgamento da Proposta Técnica.

A comprovação do vínculo entre o Coordenador Técnico e a licitante poderá ocorrer por qualquer das formas admitidas pela legislação vigente, inclusive contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional.

O Coordenador Técnico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação igual ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

4.3 Condições gerais de execução

A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributos, encargos

trabalhistas, equipamentos, *softwares*, licenças, materiais de consumo e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

Os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital editável e não editável, compatíveis com os programas utilizados pela Administração Municipal.

A contratada deverá promover a compatibilização entre todos os produtos desenvolvidos durante a execução contratual, responsabilizando-se pela coerência técnica entre estudos, relatórios, diagnósticos, propostas e minuta legislativa apresentada.

Os produtos poderão ser devolvidos para complementação, correção ou adequação técnica sempre que a comissão ou os servidores designados pela Administração verificarem inconsistências, desconformidades, incompatibilidades entre os produtos ou necessidade de ajustes para atendimento do objeto contratado, sem ônus adicional para o Município.

As solicitações de complementação, correção ou adequação formuladas pela Administração não caracterizarão alteração do objeto contratual quando decorrerem do atendimento às exigências deste Termo de Referência, do atendimento às exigências deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar ou das demais obrigações assumidas pela contratada no certame.

A contratada deverá participar de, no mínimo, **três reuniões técnicas de acompanhamento** durante a execução contratual, presenciais ou remotas, podendo ser realizadas reuniões adicionais mediante solicitação da Administração ou da contratada, desde que haja concordância entre as partes.

Todos os estudos, relatórios, diagnósticos, minutas, arquivos digitais, bases cartográficas, tabelas, memoriais, documentos auxiliares e demais produtos elaborados em decorrência da contratação passarão a integrar o acervo técnico da Administração Municipal, que poderá utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los, atualizá-los e empregá-los em futuras revisões ou alterações legislativas, resguardados os direitos morais de autoria previstos na legislação aplicável.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma sequencial e integrada, observando os Produtos, entregáveis e prazos estabelecidos no Anexo I – Cronograma Físico de Execução.

Produto 1 – Diagnóstico da Legislação Urbanística Municipal e Consulta Pública

Entregável:

Relatório Técnico 01 contendo análise da legislação urbanística vigente, identificação de conflitos normativos, lacunas regulatórias, incompatibilidades e necessidades de regulamentação complementar.

O Produto deverá contemplar ainda a realização de consulta pública, preferencialmente em sua etapa final, quando já houver elementos técnicos suficientes para direcionamento da participação popular.

A consulta poderá ocorrer por meios eletrônicos ou outros mecanismos adequados de participação, devendo sua metodologia ser definida durante a execução dos trabalhos em conjunto com a Administração Municipal.

Produto 2 – Estudo das Modalidades de Parcelamento e Ocupação do Solo e Definição dos Parâmetros Urbanísticos

Entregável:

Relatório Técnico 02 contendo estudo das modalidades de parcelamento e ocupação do solo admitidas pela legislação federal e municipal, incluindo loteamentos, loteamentos de acesso controlado, condomínios urbanísticos de lotes, condomínios edilícios, chacreamentos e desmembramentos.

O relatório deverá contemplar ainda a proposição dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Município, acompanhados das respectivas justificativas técnicas.

Produto 3 – Diretrizes para Regularização Fundiária e Urbanística

Entregável:

Relatório Técnico 03 contendo diretrizes voltadas à regularização fundiária e urbanística, incluindo análise preliminar de situações específicas indicadas pela Administração Municipal.

Produto 4 – Proposta Técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS

Entregável:

Minuta técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, acompanhada dos documentos técnicos, quadros, mapas, tabelas e demais elementos necessários à sua adequada compreensão e aplicação, em versão digital editável e não editável.

Produto 5 – Compatibilização e Sistematização da Legislação Urbanística Municipal

Entregáveis:

i) Relatório Técnico Final;

ii) quadro comparativo das normas analisadas;

iii) indicação dos dispositivos a serem mantidos, alterados, incorporados ou revogados;

iv) versão final consolidada da proposta técnica de LUOS e respectivos anexos;

v) consolidação final dos estudos e propostas produzidos durante a execução contratual.

Deverá ser buscada, sempre que técnica e juridicamente possível, a sistematização e consolidação da legislação urbanística municipal, de modo a reduzir a fragmentação normativa existente.

Os produtos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o Cronograma Físico de Execução aprovado pela Administração, sendo vedada a inversão das etapas sem prévia autorização do gestor do contrato.

Após a conclusão de cada Produto, a contratada deverá protocolar sua entrega acompanhada dos respectivos arquivos editáveis, arquivos em formato PDF e demais documentos que compõem o entregável correspondente.

Recebido o Produto, a comissão ou os servidores designados pela Administração procederão à análise técnica, podendo:

a) aprová-lo integralmente;

b) aprová-lo com recomendações;

c) solicitar complementações, correções ou adequações técnicas;

d) rejeitá-lo fundamentadamente quando constatado descumprimento das exigências contratuais.

As solicitações de complementação, correção ou adequação deverão ser atendidas pela contratada sem ônus adicional para o Município.

As correções ou complementações referentes a determinado Produto deverão, em regra, ser apresentadas antes da entrega do Produto subsequente, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

Os produtos reapresentados serão submetidos à nova análise técnica, repetindo-se o procedimento até que sejam considerados aptos ao atendimento do objeto contratado.

Nenhum Produto será considerado aprovado pelo simples decurso de prazo ou pela ausência de manifestação imediata da Administração, sendo indispensável manifestação formal de aceite.

As reuniões técnicas de acompanhamento poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência e terão por finalidade acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecer dúvidas, validar diretrizes e discutir eventuais adequações necessárias.

Concluídos e aprovados todos os Produtos, a contratada realizará a entrega final consolidada dos estudos, relatórios, minutas legislativas, quadros comparativos, arquivos editáveis, arquivos em formato PDF e demais documentos produzidos.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas por servidores designados pela Administração Municipal, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Administração poderá instituir comissão para acompanhamento da execução contratual, à qual caberá analisar tecnicamente os Produtos apresentados, emitir manifestações, solicitar complementações, correções ou adequações e subsidiar o gestor do contrato quanto ao recebimento dos serviços.

Compete à gestão e à fiscalização contratual acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento do cronograma, avaliar a qualidade técnica dos produtos apresentados, registrar ocorrências, comunicar eventuais inconformidades e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

A contratada deverá atender tempestivamente às solicitações formuladas pela Administração, fornecendo os esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

Eventuais inconformidades poderão ensejar notificações, aplicação de penalidades contratuais, glosas ou demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições ocorrerão por **Produto efetivamente entregue, analisado e aprovado pela Administração**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Cada um dos cinco Produtos corresponderá a **20% (vinte por cento) do valor global contratado**, conforme a seguinte distribuição:

PRODUTO	PERCENTUAL
Produto 1	20%
Produto 2	20%
Produto 3	20%
Produto 4	20%
Produto 5	20%
TOTAL	100%

Tabela 01: Distribuição percentual para medição e pagamento.

Nenhum Produto será considerado apto à medição ou pagamento antes da emissão de manifestação formal de aceite pela comissão ou pelos servidores designados pela Administração.

Os pagamentos serão realizados de forma parcelada, observados os seguintes requisitos:

a) entrega integral do Produto correspondente;

b) aprovação técnica pela Administração;

c) emissão da respectiva nota fiscal;

d) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

A aprovação de determinado Produto não implicará aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela compatibilização entre todos os Produtos elaborados e pela realização das adequações eventualmente necessárias até o recebimento definitivo.

Constatadas inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades técnicas, a Administração poderá suspender a medição correspondente até que as adequações sejam integralmente executadas pela contratada.

O pagamento da última parcela ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à entrega de todos os produtos, arquivos editáveis, documentos técnicos e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por **técnica e preço**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O certame adotará o modo de disputa fechado, nos termos do art. 56, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto, cuja qualidade técnica dos

estudos, diagnósticos, análises urbanísticas e proposta legislativa influencia diretamente os resultados pretendidos pela Administração Municipal.

A habilitação das licitantes compreenderá:

a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
c) qualificação econômico-financeira;
d) qualificação técnico-operacional;
e) qualificação técnico-profissional.

A qualificação técnico-operacional e técnico-profissional observará as exigências estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.

A avaliação técnica terá caráter objetivo e será baseada exclusivamente nas experiências adicionais documentalmente comprovadas da licitante e dos profissionais indicados para execução do objeto.

Não serão atribuídos pontos por titulação acadêmica, nem será exigida a elaboração prévia de estudos, diagnósticos, memoriais metodológicos ou produtos técnicos específicos para participação no certame.

A Nota Técnica – NT será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme a seguinte distribuição:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I – Experiência técnico-operacional da licitante	40 pontos
II – Experiência do Coordenador Técnico	50 pontos
III – Experiência dos demais integrantes da equipe técnica	10 pontos
Total	100

Tabela 02: Matriz de pontuação da nota técnica.

Os critérios de pontuação, limites, documentos comprobatórios e regras de utilização das experiências encontram-se detalhados no **Anexo II – Regulamento de Julgamento da Proposta Técnica.**

Não será exigida Nota Técnica mínima de corte, uma vez que os requisitos mínimos de capacidade serão verificados na fase de habilitação.

A Nota de Preço – NP e a Nota Técnica – NT serão apuradas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

A proposta válida de menor preço receberá Nota de Preço igual a 100 (cem) pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente conforme fórmula estabelecida no Anexo II.

A Nota Final será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (0,80 \times NP) + (0,20 \times NT)$$

em que:

NF = Nota Final;

NP = Nota de Preço;

NT = Nota Técnica.

Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior Nota Final.

Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com as adaptações necessárias ao procedimento e ao sistema eletrônico utilizado.

O procedimento completo de atribuição das notas, análise documental, fórmulas e julgamento encontra-se estabelecido no Anexo II.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas e fontes de preços relacionadas às áreas de planejamento urbano, legislação urbanística, parcelamento do solo e regularização fundiária.

Foram obtidas três referências de preços compatíveis com o escopo integral dos serviços descritos neste Termo de Referência.

As referências utilizadas foram:

R$ 89.750,00;

R$ 94.833,33;

R$ 107.570,00;

A pesquisa resultou em valor médio estimado de R$ 97.384,44 (Noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

As propostas, consultas, mapa comparativo de preços, memória de cálculo e demais documentos que subsidiaram a estimativa do valor da contratação integram o respectivo processo administrativo.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, vinculados à pasta de Serviços Urbanos, Ficha 301, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A documentação orçamentária correspondente integrará o processo administrativo da contratação.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma Físico de Execução;

Anexo II – Regulamento de Julgamento da Proposta Técnica.

Integram ainda o processo administrativo da contratação, independentemente de transcrição:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;

IV – demais documentos técnicos e administrativos que instruem o processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

Aramina, 04 de setembro de 2026.

Me. KLEVERTON R. COSTA
ENG. CIVIL – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MAURO ROBERTO DOMINGOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo total para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Durante a análise de um Produto, poderão ser desenvolvidas atividades preparatórias do subsequente, desde que não prejudiquem eventuais adequações solicitadas pela Administração.

As correções, complementações ou adequações deverão ser apresentadas antes da entrega formal do Produto subsequente, salvo justificativa aceita pela Administração Municipal.

Os prazos fixados são máximos, admitida a antecipação das entregas, desde que preservadas a sequência lógica e a compatibilização entre as etapas.

Produto	Período de desenvolvimento	Prazo máximo de entrega	Percentual para medição
Produto 1 – Diagnóstico da Legislação Urbanística Municipal e Consulta Pública	Do 1º ao 30º dia	30º dia	20%
Produto 2 – Estudo das Modalidades de Parcelamento e Ocupação do Solo e Definição dos Parâmetros Urbanísticos	Do 31º ao 65º dia	65º dia	20%
Produto 3 – Diretrizes para Regularização Fundiária e Urbanística	Do 66º ao 95º dia	95º dia	20%
Produto 4 – Proposta Técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS	Do 96º ao 140º dia	140º dia	20%
Produto 5 – Compatibilização e Sistematização da Legislação Urbanística Municipal	Do 141º ao 180º dia	180º dia	20%
TOTAL	**180 dias**		**100%**

Tabela 03: Cronograma.

2 – PRODUTOS

PRODUTO 1 – DIAGNÓSTICO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL E CONSULTA PÚBLICA

Período: do 1º ao 30º dia.

A etapa compreenderá, no mínimo:

a) levantamento e análise da legislação urbanística municipal vigente;

b) análise de compatibilidade com o Plano Diretor Participativo e com a legislação federal aplicável;

c) identificação de conflitos normativos, lacunas regulatórias, incompatibilidades e necessidades de regulamentação complementar;

d) sistematização preliminar das normas e temas a serem objeto dos produtos subsequentes;

e) realização de **consulta pública**, preferencialmente na etapa final do Produto, por meio eletrônico ou outro mecanismo adequado de participação, conforme metodologia definida em conjunto com a Administração Municipal.

Entregável: Relatório Técnico 01 – Diagnóstico da Legislação Urbanística Municipal e resultados da Consulta Pública.

Prazo máximo de entrega: 30º dia.

Percentual de medição: 20%.

PRODUTO 2 – ESTUDO DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Período: do 31º ao 65º dia.

A etapa compreenderá, no mínimo:

a) estudo das modalidades de parcelamento e ocupação do solo aplicáveis ao Município;

b) análise de loteamentos, loteamentos de acesso controlado, condomínios urbanísticos de lotes, condomínios edilícios, chacreamentos e desmembramentos;

c) avaliação da compatibilidade das modalidades analisadas com a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

d) proposição dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao Município;

e) apresentação das respectivas justificativas técnicas.

Entregável: Relatório Técnico 02 – Modalidades de Parcelamento e Ocupação do Solo e Parâmetros Urbanísticos.

Prazo máximo de entrega: 65º dia.

Percentual de medição: 20%.

PRODUTO 3 – DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANÍSTICA

Período: do 66º ao 95º dia.

A etapa compreenderá:

a) análise das questões de regularização fundiária e urbanística pertinentes ao Município;

b) proposição de diretrizes para tratamento das situações irregulares existentes;

c) análise preliminar das situações específicas indicadas pela Administração Municipal;

d) compatibilização das diretrizes propostas com os parâmetros urbanísticos definidos no Produto 2.

Entregável: Relatório Técnico 03 – Diretrizes para Regularização Fundiária e Urbanística.

Prazo máximo de entrega: 95º dia.

Percentual de medição: 20%.

PRODUTO 4 – PROPOSTA TÉCNICA DE LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS

Período: do 96º ao 140º dia.

A etapa compreenderá a elaboração da proposta técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, consolidando as definições, parâmetros e diretrizes decorrentes dos Produtos anteriores.

A minuta deverá apresentar estrutura normativa tecnicamente coerente e compatível com:

a) o Plano Diretor Participativo do Município;

b) a legislação federal e estadual aplicável;

c) os parâmetros urbanísticos definidos durante a execução contratual;

d) as modalidades de parcelamento e ocupação do solo analisadas;

e) as diretrizes de regularização fundiária e urbanística estabelecidas;

f) as manifestações e decisões da Administração Municipal tomadas durante o acompanhamento dos trabalhos.

Deverão acompanhar a minuta os quadros, mapas, tabelas, anexos e demais elementos técnicos necessários à sua adequada compreensão e aplicação.

Entregável: Minuta Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS e respectivos documentos complementares, em formatos editável e não editável.

Prazo máximo de entrega: 140º dia.

Percentual de medição: 20%.

PRODUTO 5 – COMPATIBILIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA MUNICIPAL

Período: do 141º ao 180º dia.

A etapa compreenderá a análise final e integrada de todos os produtos desenvolvidos, promovendo sua compatibilização e a sistematização da legislação urbanística municipal.

Deverá ser buscada, sempre que técnica e juridicamente possível, a consolidação da legislação urbanística, visando à redução da fragmentação normativa existente.

Entregáveis:

a) Relatório Técnico Final;

b) quadro comparativo das normas analisadas;

c) indicação dos dispositivos a serem mantidos, alterados, incorporados ou revogados;

d) versão final consolidada da proposta técnica de LUOS e respectivos anexos;

e) consolidação dos estudos, relatórios, arquivos editáveis e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

Prazo máximo de entrega: 180º dia.

Percentual de medição: 20%.

3 – ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS

Após a entrega de cada Produto, a Administração Municipal procederá à respectiva análise técnica, podendo aprová-lo, aprová-lo com recomendações, solicitar complementações, correções ou adequações, ou rejeitá-lo fundamentadamente.

As solicitações de complementação, correção ou adequação deverão indicar objetivamente os pontos a serem revistos.

A contratada deverá promover as adequações solicitadas em prazo estabelecido pela Administração, compatível com a natureza e a extensão das alterações requeridas, sem ônus adicional para o Município.

A análise administrativa de determinado Produto não impede o desenvolvimento das atividades preparatórias do Produto subsequente, ficando, entretanto, sua entrega formal condicionada à realização das correções ou complementações referentes ao Produto anterior, ressalvada situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

4 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Durante a execução dos serviços serão realizadas, no mínimo, três reuniões técnicas de acompanhamento, presenciais ou remotas.

As reuniões deverão ocorrer preferencialmente em momentos estratégicos do desenvolvimento dos trabalhos, podendo ser realizadas reuniões adicionais sempre que necessárias ao adequado acompanhamento do objeto.

ANEXO II – REGULAMENTO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento estabelece os critérios objetivos para avaliação das propostas técnicas e de preços apresentadas no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual voltados à estruturação, complementação e sistematização da legislação urbanística municipal e elaboração de proposta técnica de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS para o Município de Aramina/SP.

O julgamento será realizado pelo critério de **técnica e preço**, sendo atribuídos os seguintes pesos:

a) Nota de Preço – NP: 80% (oitenta por cento);
b) Nota Técnica – NT: 20% (vinte por cento).

A Nota Técnica e a Nota de Preço serão inicialmente apuradas em escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, aplicando-se posteriormente os respectivos fatores de ponderação para obtenção da Nota Final.

2 – DA PROPOSTA TÉCNICA

Para fins deste Regulamento, a **Proposta Técnica** corresponde ao conjunto de documentos apresentados pela licitante para comprovação das experiências passíveis de pontuação, não implicando a elaboração prévia de estudo, diagnóstico, metodologia, programa de trabalho ou qualquer dos produtos técnicos integrantes do objeto da futura contratação.

A Proposta Técnica deverá conter, conforme os critérios nos quais a licitante pretenda obter pontuação:

a) relação das experiências técnico-operacionais adicionais da licitante;

b) identificação do Coordenador Técnico e relação das experiências profissionais adicionais apresentadas para pontuação;

c) identificação dos demais integrantes da equipe técnica e respectivas experiências apresentadas para pontuação;

d) indicação do critério ou subcritério em que cada experiência deverá ser considerada;

e) respectivos documentos comprobatórios.

Não será atribuída pontuação específica por titulação acadêmica, especialização, mestrado, doutorado ou outros títulos dessa natureza.

3 – DA COMPROVAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS

As experiências técnico-operacionais da licitante serão comprovadas mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo elementos suficientes para identificação da empresa, do objeto e dos serviços executados.

As experiências profissionais do Coordenador Técnico e dos demais integrantes da equipe poderão ser comprovadas mediante acervo técnico ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, quando aplicável, e/ou atestado emitido pelo órgão ou entidade pública ou privada para o qual o serviço tenha sido executado.

Os documentos deverão permitir identificar, conforme o caso:

a) a pessoa jurídica ou o profissional responsável ou participante do serviço;

b) o objeto executado;

c) a natureza dos serviços realizados;

d) a compatibilidade da experiência com o critério de pontuação pretendido.

Poderão ser apresentados documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer informações constantes dos documentos comprobatórios originalmente apresentados, desde que não caracterizem apresentação posterior de nova experiência.

A comissão responsável pelo julgamento poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou confirmar informações constantes da documentação apresentada, observadas as disposições legais aplicáveis.

4 – DA EXPERIÊNCIA UTILIZADA PARA HABILITAÇÃO

Os serviços e experiências utilizados para atendimento dos requisitos mínimos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional terão finalidade habilitatória e não serão considerados para pontuação no respectivo critério da Nota Técnica.

Assim:

a) o serviço utilizado para atendimento da qualificação técnico-operacional mínima da licitante não será pontuado no Critério I;

b) a experiência do Coordenador Técnico utilizada para comprovação da qualificação técnico-profissional mínima não será pontuada no Critério II.

Serão consideradas para pontuação somente as experiências adicionais às utilizadas para atendimento da habilitação mínima.

5 – DA NOTA TÉCNICA

A Nota Técnica – NT será obtida mediante somatório das pontuações atribuídas aos critérios abaixo, limitada ao máximo de 100 (cem) pontos:

Critério de avaliação	Pontuação por experiência	Quant. Máx. pontuável	Pontuação máxima
I –Experiência técnico-operacional da licitante			**40 pontos**
Elaboração ou revisão de LUOS	15 pontos	2	30
Plano Diretor, parcelamento do solo, REURB ou outro instrumento urbanístico diretamente relacionado ao objeto	5 pontos	2	10
II – Experiência do Coordenador Técnico			**50 pontos**
Elaboração ou revisão de LUOS	10 pontos	2	20 pontos
Elaboração ou revisão de Plano Diretor	5 pontos	1	5 pontos
Estudos ou legislação relativos ao parcelamento do solo	5 pontos	1	5 pontos
Regularização Fundiária Urbana – REURB	5 pontos	1	5 pontos
Outro instrumento de planejamento ou legislação urbanística diretamente relacionado ao objeto	5 pontos	1	5 pontos
Experiência realizada em Município com até 10.000 habitantes	10 pontos	1	10 pontos
III – Experiência dos demais integrantes da equipe técnica			**10 pontos**
Planejamento urbano, legislação urbanística, parcelamento do solo ou regularização fundiária urbana	5 pontos	2	10 pontos
TOTAL MÁXIMO			**100 pontos**

Tabela 04: Pontuação por experiência.

5.1 Critério I – Experiência técnico-operacional da licitante

A pontuação deste critério considerará as experiências adicionais comprovadas da própria pessoa jurídica licitante na execução de serviços relacionados ao objeto da contratação.

5.1.1 Elaboração ou revisão de LUOS

Serão atribuídos 15 (quinze) pontos por experiência adicional comprovada da licitante na elaboração ou revisão de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, limitada a duas experiências.

A experiência utilizada para atendimento da qualificação técnico-operacional mínima não será considerada para pontuação.

Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

5.1.2 Outros instrumentos urbanísticos relacionados ao objeto

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por experiência adicional comprovada da licitante em qualquer das seguintes atividades:

a) elaboração ou revisão de Plano Diretor;

b) elaboração ou revisão de estudos, normas ou legislação relativa ao parcelamento do solo;

c) Regularização Fundiária Urbana – REURB;

d) elaboração ou revisão de outro instrumento de planejamento ou legislação urbanística diretamente relacionado ao objeto da contratação.

Serão consideradas, no máximo, duas experiências.

Uma mesma experiência não poderá ser utilizada simultaneamente nos subitens 5.1.1 e 5.1.2.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Pontuação máxima do Critério I: 40 (quarenta) pontos.

5.2 Critério II – Experiência do Coordenador Técnico

A pontuação deste critério considerará as experiências profissionais adicionais comprovadas do Coordenador Técnico indicado pela licitante.

5.2.1 Elaboração ou revisão de LUOS

Serão atribuídos 10 (dez) pontos por experiência adicional comprovada na elaboração ou revisão de Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, limitada a duas experiências.

A experiência utilizada para atendimento da qualificação técnico-profissional mínima não será considerada para pontuação.

Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos.

5.2.2 Plano Diretor

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos pela comprovação de uma experiência na elaboração ou revisão de Plano Diretor Municipal.

Pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

5.2.3 Parcelamento do solo

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos pela comprovação de uma experiência relacionada à elaboração ou revisão de estudos, normas ou legislação referente ao parcelamento do solo.

Pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

5.2.4 Regularização Fundiária Urbana – REURB

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos pela comprovação de uma experiência relacionada à Regularização Fundiária Urbana – REURB.

Pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

5.2.5 Outros instrumentos urbanísticos

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos pela comprovação de uma experiência na elaboração ou revisão de instrumento de planejamento ou legislação urbanística diretamente relacionado ao objeto da contratação e não enquadrado nos subitens anteriores.

O enquadramento será analisado pela comissão responsável pelo julgamento a partir do objeto efetivamente comprovado.

Pontuação máxima: 5 (cinco) pontos.

5.2.6 Experiência em Município com até 10.000 habitantes

Serão atribuídos 10 (dez) pontos quando pelo menos uma das experiências utilizadas para pontuação nos subitens 5.2.1 a 5.2.5 tiver sido realizada em Município com população de até 10.000 (dez mil) habitantes.

Será considerada apenas uma experiência para esse subitem, não sendo admitida pontuação cumulativa pela apresentação de mais de um serviço realizado em Município com essa característica.

A mesma experiência poderá ser utilizada simultaneamente para pontuação em um dos subitens 5.2.1 a 5.2.5 e para obtenção dos 10 pontos relativos ao porte populacional do Município, uma vez que este subitem avalia o contexto de realização do serviço e não sua natureza técnica.

Para comprovação da população municipal será utilizado dado oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de execução do serviço ou, inexistindo dado para o ano específico, o dado oficial temporalmente mais próximo.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Pontuação máxima do Critério II: 50 (cinquenta) pontos.

5.3 Critério III – Experiência dos demais integrantes da equipe técnica

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por experiência profissional comprovada de integrante da equipe técnica diverso do Coordenador Técnico, relacionada a uma ou mais das seguintes áreas:

a) planejamento urbano;

b) legislação urbanística;

c) parcelamento do solo;

d) regularização fundiária urbana.

Serão consideradas, no máximo, duas experiências, totalizando até 10 (dez) pontos.

As duas experiências poderão pertencer ao mesmo profissional integrante da equipe, desde que se refiram a serviços distintos e estejam devidamente comprovadas.

Uma mesma experiência não poderá ser pontuada mais de uma vez neste critério, ainda que conte com a participação de mais de um integrante da equipe.

Os profissionais cujas experiências forem utilizadas para pontuação deverão integrar efetivamente a equipe destinada à execução contratual, admitindo-se sua substituição somente por profissional de qualificação igual ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

Pontuação máxima do Critério III: 10 (dez) pontos.

6 – VEDAÇÃO À DUPLA PONTUAÇÃO

Uma mesma experiência não poderá ser utilizada para obtenção de pontuação em mais de um subcritério de mesma natureza.

No **Critério I**, uma experiência da licitante utilizada no subitem 5.1.1 não poderá ser novamente utilizada no subitem 5.1.2.

No **Critério II**, uma mesma experiência profissional do Coordenador Técnico não poderá ser utilizada para obtenção de pontuação em mais de um dos subitens 5.2.1 a 5.2.5.

Caso determinado contrato, trabalho ou serviço permita enquadramento em mais de um subitem, caberá à licitante indicar expressamente em qual deles pretende utilizar a experiência.

Na ausência de indicação, a comissão atribuirá a experiência ao subitem tecnicamente mais aderente ao objeto comprovado, vedada sua utilização simultânea em outro subitem.

A vedação prevista neste item não se aplica ao **subitem 5.2.6 – Experiência em Município com até 10.000 habitantes**, uma vez que este avalia o contexto de realização do serviço.

7 – NOTA TÉCNICA MÍNIMA

Não será exigida Nota Técnica mínima para classificação da proposta.

As condições mínimas de capacidade técnica serão verificadas na fase de habilitação, sendo a Nota Técnica destinada exclusivamente à diferenciação das experiências adicionais comprovadas pelas licitantes.

Assim, a licitante regularmente habilitada poderá permanecer classificada ainda que obtenha pontuação reduzida ou igual a zero na avaliação técnica.

8– DA NOTA DE PREÇO

A Nota de Preço – NP será calculada em escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos.**

A proposta válida de menor preço receberá **100 (cem) pontos.**

As demais propostas receberão pontuação proporcionalmente inferior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

em que:

NP = Nota de Preço da proposta avaliada;

MP = menor preço válido apresentado entre as propostas classificadas;

PP = preço da proposta avaliada.

A menor proposta receberá 100 pontos e as demais serão pontuadas proporcionalmente, conforme fórmula acima.

9 – DA NOTA FINAL

A Nota Final – NF será calculada mediante aplicação dos pesos definidos para técnica e preço, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (0,80 \times NP) + (0,20 \times NT)$$

em que:

NF = Nota Final;

NP = Nota de Preço;

NT = Nota Técnica.

Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a **maior Nota Final**. As notas serão calculadas com duas casas decimais, utilizando-se o arredondamento matemático convencional.

10 – DO DESEMPATE

Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente estabelecida, sendo a disputa final prevista em seu inciso I realizada exclusivamente em relação à proposta de preço, sem alteração da Nota Técnica obtida pelos licitantes.

Persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os demais critérios previstos no art. 60 e em seu §1º, sem prejuízo do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

11 – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

A documentação que compõe as Propostas Técnicas será encaminhada à comissão competente para análise e atribuição das respectivas pontuações.

A sessão do procedimento licitatório poderá ser suspensa pelo período necessário:

a) à conferência dos documentos apresentados;

b) à análise das experiências técnico-operacionais da licitante;

c) à análise das experiências profissionais do Coordenador Técnico e dos demais integrantes da equipe;

d) ao enquadramento das experiências nos respectivos critérios;

e) à realização de eventuais diligências;

f) ao cálculo das Notas Técnicas;

g) à elaboração do resultado do julgamento técnico.

Concluída a avaliação, o resultado será formalizado e divulgado, seguindo-se o prosseguimento do procedimento licitatório na forma estabelecida no Edital.

O julgamento deverá ser devidamente fundamentado, indicando, para cada licitante, as experiências consideradas, as experiências eventualmente desconsideradas e a pontuação atribuída em cada critério.

Prefeitura Municipal de Aramina, 04 de setembro de 2026.

Me. Kleverton R. Costa
Engenheiro Civil
Dep. de engenharia